N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

MIDCARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.676.289/0001-55

Administrado pela FIDD Distribuidora
de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60

DATA BASE

30/11/2025 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

MIDCARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Midcard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 30 de novembro de 2025 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Midcard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Responsabilidade Limitada em 30 de novembro de 2025 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 68.592 mil, que representa 97,15% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) cumprimento dos critérios de elegibilidade dos direitos creditórios adquiridos, conforme definidos no regulamento do Fundo; (iii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a adequação da documentação suporte e a integridade dos registros efetuados; (iv) verificação do recebimento financeiro em período subsequente de uma amostra de direitos creditórios a receber; (v) leitura e avaliação das constatações existentes nos relatórios de lastro dos direitos creditórios; (vi) verificação da existência, em base de amostras, dos direitos creditórios (lastro) e (vii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

Outros Assuntos

AUDITORIA DE VALORES CORRESPONDENTES AO EXERCÍCIO ANTERIOR

Os valores correspondentes ao exercício findo em 30 de novembro de 2024, apresentados para fins de comparação, foram auditados por outros auditores independentes, cujo relatório de auditoria foi emitido em 24 de fevereiro de 2025, sem modificação de opinião.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau - SC, 02 de março de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Midcard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.676.289/0001-55

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração da Posição Financeira em 30 de novembro de 2025 e 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

		30 de novembro de 2025			30 de novembro de 2024		
	Notas explicativas	Quantidade	Valor	% sobre o PL	Quantidade	Valor	% sobre o PL
Ativo							
Caixa e equivalentes de caixa		**25.278**	**2.042**	**2,89**	**-**	**202**	**0,59**
Disponibilidades			**-**	**-**		**109**	**0,32**
Banco Conta Movimento	**4**		-	-		109	0,32
Cotas de fundo de investimento		**25.278**	**2.042**	**2,89**	**-**	**93**	**0,27**
Cotas de fundos de liquidez	**4**	25.278	2.042	2,89	-	93	0,27
Despesa antecipada			**2**	**-**		**-**	**-**
Taxa fiscalização CVM			2	-		-	-
Direitos Creditórios	**5**		**68.592**	**97,15**		**33.843**	**99,80**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios			**68.592**	**97,15**		**33.843**	**99,80**
Direitos creditórios a vencer			68.592	97,15		33.734	99,48
Direitos creditórios vencidos			-	-		109	0,32
Total do ativo			**70.636**	**100,04**		**34.045**	**100,39**
Passivo							
Obrigações a pagar			**30**	**0,04**		**136**	**0,39**
Conta Cobrança	**8**		-	-		109	0,32
Taxa de administração			6	0,01		6	0,02
Taxa de custódia e auditoria externa			15	0,02		21	0,05
Taxa de Performance			9	0,01		-	-
Total do passivo			**30**	**0,04**		**136**	**0,39**
Patrimônio líquido			**70.606**	**100,00**		**33.909**	**100,00**
Passivo e patrimônio liquido			**70.636**	**100,04**		**34.045**	**100,39**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Midcard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.676.289/0001-55

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 30 de novembro de 2025 e do Período de 08 de agosto de 2024 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	Notas explicativas	30/11/2025	De 08/08/2024 a 30/11/2024
Composição do resultado do exercício/período			
Direitos creditórios	**5**	**8.141**	**1.210**
Resultado com direitos creditórios		8.141	1.210
Cotas de fundos de investimento		**327**	**13**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	**4**	327	13
Demais receitas		**15**	**-**
Outras receitas diversas		15	-
Demais despesas		**(209)**	**(63)**
Taxa de administração		(67)	(21)
Taxa de escrituração		-	(1)
Taxa de fiscalização CVM		(11)	-
Taxa de custódia e auditoria externa		(84)	(36)
Consultoria e Assesoria		(3)	-
Taxa de Performance		(25)	-
Taxa de Originação		(9)	-
Despesas bancárias		(3)	-
Despesas administrativas		(4)	(5)
Despesas ANBIMA		(3)	-
Resultado do exercício/período		**8.274**	**1.160**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Midcard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.676.289/0001-55

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 30 de novembro de 2025 e do Período de 08 de agosto de 2024 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	30/11/2025	De 08/08/2024 a 30/11/2024
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**33.910**	**-**
Representado por 30.935,604963 Cotas da subclasse Sênior I a 1.028,978161 cada uma	31.832	-
Representado por 2.021,293040 Cotas da subclasse Subordinada a 1.027,990241 cada uma	2.078	-
Cotas emitidas	**154.650**	**80.933**
Representado por 1.001,389146 Cotas da subclasse Subordinada	1.100	-
Representado por 2.021,293040 Cotas da subclasse Subordinada	-	2.035
Representado por 144.306,789995 Cotas da subclasse Sênior I	153.550	-
Representado por 78.122,701365 Cotas da subclasse Sênior I	-	78.898
Cotas resgatadas	**(126.228)**	**(48.183)**
Representado por 1.014,509467 Cotas da subclasse Subordinada	(1.200)	-
Representado por 117.108,244846 Cotas da subclasse Sênior I	(125.028)	-
Representado por 47.187,096402 Cotas da subclasse Sênior I	-	(48.183)
Resultado do período	**8.274**	**1.160**
Patrimônio liquido no final do exercício/periodo	**70.606**	**33.910**
Representado por 58.134,150112 Cotas da subclasse Sênior a 1.172,864412 cada uma	68.183	-
Representado por 2.008,172719 Cotas da subclasse Subordinada a 1.206,404876 cada uma	2.423	-
Representado por 2.021,293040 Cotas da subclasse Subordinada a 1.027,990241 cada uma	-	2.078
Representado por 30.935,604963 Cotas da subclasse Sênior I a 1.028,978161 cada uma	-	31.832

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Midcard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.676.289/0001-55

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 37.678.915/0001-60)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Exercício Findo em 30 de novembro de 2025 e do Período de 08 de agosto de 2024 (Início das atividades) a 30 de novembro de 2024

(Valores expressos em milhares de reais)

	30/11/2025	De 08/08/2024 a 30/11/2024
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Compra de direitos creditórios	(346.270)	(67.113)
Recebimento de títulos de direitos creditórios	319.553	34.589
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	327	13
Pagamento de outras despesas administrativas	(19)	(7)
Pagamentos de taxa de administração	(67)	(15)
Pagamento de taxa de performance	(16)	-
Pagamentos de custódia	(67)	(15)
Pagamentos de auditoria	(8)	-
Pagamentos de taxa da CVM	(13)	-
Pagamentos de despesas com consultoria e assessoria	(2)	-
Caixa líquido das atividades operacionais	**(26.582)**	**(32.548)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos		
Cotas emitidas	154.650	80.933
Cotas resgatadas	(126.228)	(48.183)
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**28.422**	**32.750**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**1.840**	**202**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/periodo	202	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/periodo	2.042	202
Variação no caixa e equivalêntes de caixa	**1.840**	**202**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

CLASSE ÚNICA DO MIDCARD FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MERCANTIS RESPONSABILIDADE LIMITADA
(CNPJ nº 55.676.289/0001-55)

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.)
(CNPJ nº 37.678.915/0001-60)

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 30 de novembro de 2025 e período de 08 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2024

(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do Midcard fundo de Investimento em direitos creditórios foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial aberto, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu regulamento, seus anexos, seus respectivos suplementos, disciplinado pela Resolução nº 175/22 e seu anexo normativo II, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

O Fundo possui uma única Classe de cotas ("Classe"). A Classe pode ser dividida em subclasses de cotas seniores, cotas subordinadas mezanino e cotas subordinadas júnior, conforme disposto no Anexo I de seu regulamento e nos respectivos suplementos.

Classe única de cotas do fundo destina-se exclusivamente a investidores qualificados.

É objetivo desta Classe proporcionar aos cotistas a valorização de suas cotas, por meio da aplicação dos recursos na aquisição de direitos creditórios, ativos financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e por seu regulamento.

Os direitos creditórios desta Classe devem ser provenientes do pagamento devido pelos devedores à cedente, decorrente das operações de pagamento realizadas Por usuários utilizando-se de cartões de pagamento na modalidade "crédito", operacionalizados pelo respectivo sistema de pagamento para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados, após o desconto das taxas aplicáveis.

As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da administradora, da gestora, do agente de cobrança, do custodiante, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do fundo garantidor de créditos - FGC.

A administração do fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou

mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

2. Base para apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras, foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do fundo em 02 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

As demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 30 de novembro de 2025 passaram por ajustes em sua apresentação, conforme descrito a seguir:

Taxas praticadas

I. Foi incluída junto a nota explicativa nº 5, a apresentação das taxas efetivamente praticadas nas operações realizadas no exercício findo em 30 de novembro de 2025, com o objetivo de aprimorar a divulgação dos critérios e condições operacionais do Fundo.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos à vista e fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 5.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 5. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa”.

Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: Quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: Quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

Operação de Cartão de Crédito:
Os direitos creditórios são registrados ao custo de aquisição, acrescidos dos juros remuneratórios, calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelos critérios pro rata temporis. A taxa interna de retorno é calculada com base no valor de aquisição, no valor nominal e prazo de recebimento de direitos creditórios.

A apropriação dos rendimentos dos direitos creditórios vencidos é reconhecida no “resultado com/sem aquisição dos riscos e benefícios”. A partir da data de vencimento do direito creditório não são mais apropriados juros remuneratórios. Os lucros ou prejuízos apurados nas negociações são

registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor presente do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado com direitos creditórios".

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação
A provisão para perdas por redução no valor de recuperação é registrada sempre que existir evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão é mensurada em valor equivalente às perdas de crédito esperadas, avaliada de forma coletiva.

Para direitos creditórios de um mesmo devedor, a perda deve ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desse devedor.

Para o reconhecimento da provisão para perdas por redução no valor de recuperação dos direitos creditórios é aplicado os seguintes percentuais sobre o valor presente:

Dias em atraso	Provisão
1 a 30 dias	0,00%
31 a 119 dias	1,11% a 98,88%
120 dias	100,00%

Provisão 0,00% de 1 a 30 dias corridos para os pagamentos das parcelas negociadas.
De 31 a 119 dias corridos, provisiona-se 1/90 (1,11%) diariamente até os 100% de provisionamento.

Ativos e passivos contingentes

Passivos contingentes
O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações financeiras quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes
Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por depósitos a vista em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Em 30 de novembro de 2025 e período de 08 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2024:

Depósitos a vista	**30/11/2025**	**30/11/2024**	**Faixa de vencimento**
Banco	**Valor**	**Valor**	
Conta corrente	-	109	Sem vencimento
Total	**-**	**109**	

Fundos de liquidez imediata (a)	**30/11/2025**	**30/11/2024**	**Faixa de vencimento**
Títulos	**Valor de mercado**	**Valor de mercado**	
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	2.042	**93**	Sem vencimento
Total	**2.042**	**93**	
Total de caixa e equivalente	**2.042**	**202**	

A Classe em 30 de novembro de 2025 tem aproximadamente 2,89% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundos de investimento em renda fixa, com as seguintes características:

(a) Fundo de liquidez imediata

Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento sob CNPJ n° 06.175.696/0001-73 e administrado pelo Itaú Unibanco S.A., foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29/12/2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de Fundos de investimento, Fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de Fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento da Classe conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 foi reconhecido na demonstração do resultado, na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa" o montante de R$ 327. No período de e período de 08 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2024 foi reconhecido na demonstração do resultado o montante de R$ 13.

5. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios cedidos são oriundos do pagamento devido pelos devedores às cedentes, decorrentes das operações de pagamento realizadas no âmbito dos arranjos de pagamento, envolvendo cartões de pagamento utilizados pelos usuários, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelos respectivos sistemas de pagamento. Os direitos creditórios devem ser provenientes do pagamento devido pelos devedores à cedente, decorrente das operações de pagamento realizadas por usuários utilizando-se de cartões de pagamento na modalidade "crédito", operacionalizados pelo respectivo sistema de pagamento para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos estabelecimentos credenciados, após o desconto das taxas aplicáveis.

Os direitos creditórios devem ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional, e os devedores devem estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos à Classe em virtude dos direitos creditórios cedidos.

A presente Classe do fundo deve alocar, em até 180 dias contados da primeira data de integralização das suas cotas, no mínimo, 67% de seu patrimônio líquido na aquisição de direitos creditórios elegíveis.

(b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Os direitos creditórios devem ser provenientes do pagamento devido pelos devedores à cedente, decorrente das operações de pagamento realizadas por usuários utilizando-se de cartões de pagamento na modalidade "crédito", operacionalizados pelo respectivo sistema de pagamento para a aquisição de bens, produtos e serviços ofertados pelos Estabelecimentos credenciados, após o desconto das Taxas Aplicáveis.

- Os direitos creditórios devem ser exclusivamente expressos em moeda corrente nacional
- Os devedores devem estar adimplentes com relação a todos os pagamentos devidos à Classe em virtude dos direitos creditórios cedidos.

Na hipótese de o direito creditório elegível perder qualquer critério de elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus cotistas não tem qualquer direito de regresso contra a administradora, a gestora, o custodiante e cada cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

(c) Composição dos direitos creditórios

(i) Composição dos direitos creditórios por risco e faixa de vencimento

Direitos creditórios com aquisição de riscos e benefícios
Em 30 de novembro de 2025:

Faixas	A vencer	Vencido	Total	Valor nominal	Valor de aquisição
De 0 a 30 dias	19.867	-	19.867	20.047	19.246
De 31 a 60 dias	75	-	75	77	69
De 61 a 90 dias	39.951	-	39.951	41.158	39.610
De 91 a 120 dias	8.675	-	8.675	8.980	8.647
De 121 a 150 dias	24	-	24	26	22
Total	**68.592**	**-**	**68.592**	**70.288**	**67.594**

Em 30 de novembro de 2024:

Faixas	A vencer	Vencido	Total	Valor nominal	Valor de aquisição
De 0 a 30 dias	1.962	109	2.071	2.086	2.056
De 31 a 60 dias	30.606	-	30.606	31.005	30.228
De 61 a 90 dias	1.166	-	1.166	1.192	1.165
Total	**33.734**	**109**	**33.843**	**34.283**	**33.449**

(ii) Movimentação dos direitos creditórios

Em 30 de novembro de 2025:

Direitos Creditórios	30/11/2025
Saldo inicial do período:	**33.843**
Aquisições de direitos creditórios	346.270
Aquisições de direitos creditórios	(319.662)
Resultado apropriado	8.141
Direitos creditórios a receber	-
Saldo final do período:	**68.592**

Em 30 de novembro de 2024:

Direitos Creditórios	08/08/2024 a 30/11/2024
Saldo inicial do período:	-
Aquisições de direitos creditórios	67.223
Liquidações de direitos creditórios	(34.590)
Resultado apropriado	1.210
Direitos creditórios a receber	-
Saldo final do período:	**33.843**

(iii) Maiores devedores

Em 30 de novembro de 2025:

Devedores	R$ (mil)				% sobre total de direitos creditórios
	A vencer	Vencido	(-) Provisão	Total	
Devedor 1	33.262	-	-	33.262	48,49%
Devedor 2	25.733	-	-	25.733	37,52%
Devedor 3	9.293	-	-	9.293	13,55%
Devedor 4	282	-	-	282	0,41%
Devedor 5	12	-	-	12	0,02%
Devedor 6	10	-	-	10	0,01%
Total	**68.592**	**-**	**-**	**68.592**	**100,00%**

Em 30 de novembro de 2024:

Devedores	R$ (mil)				% sobre total de direitos creditórios
	A vencer	Vencido	(-) Provisão	Total	
Devedor 1	15.032	-	-	15.032	44,42%
Devedor 2	9.016	-	-	9.016	26,64%
Devedor 3	5.137	-	-	5.137	15,18%
Devedor 4	2.655	-	-	2.655	7,85%
Devedor 5	1.227	-	-	1.227	3,63%
Devedor 6	667	-	-	667	1,97%
Devedor 7	109	-	-	109	0,31%
Total	**33.843**	**-**	**-**	**33.843**	**100,00%**

6. Taxas praticadas no exercício

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, as taxas praticadas nos negócios de direitos creditórios realizados são:

No exercício findo em 30 de novembro de 2025	Taxas das operações a.a.		
Tipos de ativos	**Mín.**	**Méd.**	**Máx.**
Operação de Cartão de Crédito	15,18%	15,34%	15,46%

7. Coobrigação

Os direitos creditórios constantes na carteira da Classe são classificados como "com aquisição substancial dos riscos e benefícios", neste caso o cedente não partilha com a Classe os riscos dos fluxos de caixas dos direitos creditórios.

Caso seja identificado alguma inconsistência (vícios) nos documentos representativos dos lastros dos direitos creditórios, pode ser realizado a recompra ou a substituição dos ativos inconsistentes, quando aplicável.

8. Direitos creditórios a identificar

Em 30 de novembro de 2025 o fundo não possuía valores a identificar, no período de 08 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2024), o montante reconhecido foi de R$ 109. Este montante refere-se ao envio de recursos ao fundo, que serão liquidados quando forem identificados após a data base das demonstrações financeiras pela Administradora.

9. Gerenciamento de riscos

Os direitos creditórios e os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas, não podendo os cedentes, a administradora, a gestora, o custodiante e o agente de cobrança em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os direitos creditórios e ativos financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco descrito no regulamento desta Classe, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Riscos de Mercado - Flutuação de Preços dos Ativos: Os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços pode fazer

com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

Descasamento de Rentabilidade: A distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as Cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos Direitos Creditórios. Os recursos da Classe poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos Cotistas e resgate das Cotas. O Cedente, o custodiante, a gestora, a Classe e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao Cotista.

Alteração da Política Econômica: A Classe, os direitos creditórios, os ativos financeiros, os cedentes e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por:

(i) flutuações das taxas de câmbio;
(ii) alterações na inflação;
(iii) alterações nas taxas de juros;
(iv) alterações na política fiscal; e
(v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos

creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das Cotas.

Riscos de Crédito - Fatores Macroeconômicos: Como a Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, depende da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Risco de crédito relativo aos Devedores: Se, em razão de condições econômicas e/ou de mercado adversas, os devedores não puderem honrar com seus compromissos perante a Classe, pode ser necessária a adoção de medidas judiciais para recuperação dos direitos creditórios cedidos. Não há garantia de que referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais ao fundo e aos Cotistas.

Ausência de garantias: As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da administradora, da gestora, do custodiante, das Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do fundo garantidor de crédito – FGC. A Classe, a administradora, a gestora e o custodiante não prometem ou asseguram às Cotistas quaisquer rentabilidades decorrentes da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Concentração em Ativos Financeiros: É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) de sua carteira aplicado em ativos financeiros. Se os devedores ou coobrigados dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, a Classe pode sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

Risco de concentração dos Devedores: O risco da aplicação na Classe terá grande relação com a concentração dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupo de devedores, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

Fatores macroeconômicos: Como a Classe aplica seus recursos preponderantemente nos direitos creditórios, depende da sua originação, bem como da solvência dos devedores, para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação dos direitos creditórios e a solvência dos devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como a elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios e/ou impactos em sua originação, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Cobrança extrajudicial e judicial: No caso de os devedores não cumprirem suas obrigações de pagamento dos direitos creditórios cedidos, poderá ser iniciada a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos, conforme disposto na política de cobrança. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingi os resultados almejados, recuperando para a Classe o total dos direitos creditórios cedidos inadimplidos, o que pode implicar perdas patrimoniais à Classe e aos Cotistas.

Caso a cobrança extrajudicial de um ou mais direitos creditórios cedidos não tenha sucesso, o agente de cobrança avalia caso a caso a viabilidade econômica da cobrança judicial de tais direitos creditórios cedidos inadimplidos, tendo-se em vista os gastos a serem incorridos com advogados e custas judiciais e probabilidade de êxito da demanda, em face do valor individual do direito creditório a ser cobrado. Desse modo, pode haver direitos creditórios cedidos cuja cobrança extrajudicial não tenha sucesso e que não se justifique, do ponto de vista econômico, a sua cobrança judicial, importando em perdas para a Classe.

Ainda, os custos incorridos com os procedimentos extrajudiciais ou judiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios cedidos e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe e, consequentemente, dos Cotistas. A administradora, a gestora e o custodiante não serão responsáveis, em conjunto ou isoladamente, por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pela Classe ou pelos Cotistas, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

Ausência de garantia mínima de rentabilidade: O indicador de desempenho adotado pela Classe para a rentabilidade das Cotas é apenas uma meta estabelecida pela Classe, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela administradora, pelo custodiante, pela gestora, pelo agente de cobrança ou por qualquer terceiro. Caso os ativos da Classe, incluindo os direitos creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas seniores, com base na remuneração alvo, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo

Apêndice. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer classe de fundos de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe, não representam garantia de rentabilidade futura.

Risco de Originação: Não obstante a diligência da administradora**,** do custodiante, e da gestora na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. A Classe também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas Cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe pode prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos Cotistas.

Riscos Relacionados à Adimplência da Cedente na Hipótese de Resolução de Cessão: Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais pode haver a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar à Classe o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) Cotista(s).

III - Riscos de Liquidez - Resgate das Cotas: A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros que compõem o seu patrimônio e aos mercados em que eles são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a administradora e/ou a gestora, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, alienar os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os direitos creditórios, devido à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Considerando-se que a Classe somente procede ao resgate das Cotas na medida em que os direitos creditórios sejam pagos pelos respectivos devedores, e/ou os ativos financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, tanto a gestora como a administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que o resgate das Cotas ocorrerá nas datas originalmente previstas, não sendo devida pela Classe ou qualquer pessoa, incluindo a gestora, a administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Resgate Condicionado: As principais fontes de recursos disponíveis à Classe para efetuar o pagamento de resgate de Cotas derivam da quitação ou pagamento dos direitos creditórios pelos respectivos devedores e dos ativos financeiros pelas suas respectivas contrapartes. Após o

recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios judiciais ou extrajudiciais cabíveis para cobrança de referidos ativos, é possível que a Classe não disponha de recursos suficientes para efetuar o resgate total ou parcial das Cotas.

Risco de Resgate de Cotas na Medida da Liquidação dos Ativos Integrantes da Carteira da Classe e da Inexistência de Mercado Secundário para os Direitos Creditórios: A Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de a gestora alienar os direitos creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procede ao resgate das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para o resgate integral das Cotas. O valor de resgate das Cotas continua a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive os Cedentes, a administradora, gestora e o custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das Cotas pode ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos neste regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas podem encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

Direitos Creditórios: A Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio à Classe.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação da Classe: A Classe pode ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no presente regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado:

(i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe;
(ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe;
(iii) ao resgate de Cotas Seniores em direitos creditórios, exclusivamente nas hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nas três situações, os Cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Riscos Específicos

Riscos Operacionais - Risco de Irregularidades na Documentação Comprobatória dos Direitos Creditórios: A gestora realiza a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação é realizada por amostragem e tão somente após a cessão dos direitos creditórios à Classe, a carteira da Classe pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do Agente de Cobrança: A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até a perda patrimonial.

Guarda da Documentação: A guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos Documentos Representativos de Crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos Documentos Representativos de Crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os Cotistas. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança: Caso ocorra a rescisão do contrato de gestão, onde estão dispostos os termos e condições para a contratação do agente de cobrança da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, poderão ser negativamente afetados até que a administradora, por conta e ordem da Classe, promova:

(i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou

(ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco Decorrente dos Critérios Adotados pelo Cedente para Concessão de Crédito: Os direitos creditórios que serão adquiridos pela Classe possuem processos de origem e de políticas de concessão de crédito desenvolvido pelas respectivas cedentes. A gestora monitora e procede à análise de crédito do Devedor responsável pelo pagamento de cada direito creditórios ofertado à Classe. Contudo, ainda que a gestora submeta todas as propostas recebidas aos procedimentos constantes de sua política interna de concessão de crédito e a referida proposta seja ao final aprovada por satisfazer critérios objetivos, não há garantia que os devedores podem honrar seus compromissos. Caso os compromissos assumidos pelos devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas pode ser afetada adversamente. Ademais, é possível que ocorra alguma falha operacional no momento de análise do risco de crédito do devedor cujos direitos creditórios foram cedidos à Classe. Essas falhas operacionais poderiam dificultar, ou mesmo impedir a efetiva cobrança dos direitos creditórios, o que poderia afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

Risco proveniente da falta de registro dos Contratos de Cessão e dos Termos de Cessão: A cessão dos Direitos Creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do Contrato de Cessão e dos respectivos Termos de Cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe poderá não registrar os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro poderá representar risco à Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de Entrega dos Documentos Representativos de Crédito: Nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao custodiante os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos, na forma, prazos e em local previamente informado pelo custodiante.

Na hipótese de a cedente não entregar ao custodiante os documentos representativos de crédito no prazo indicado no contrato de cessão, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva data de aquisição.

Acesso aos Documentos Representativos do Crédito e Falhas de Sistemas Eletrônicos: Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que o custodiante e a gestora terão acesso irrestrito aos documentos representativos do crédito ou que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se deem livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos direitos creditórios cedidos pode ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho da Classe.

Conciliação dos Pagamentos dos Direitos Creditórios: O custodiante pode ter dificuldades em realizar a conciliação dos pagamentos feitos pelos devedores relativamente aos direitos creditórios cedidos vis-à-vis os documentos representativos do crédito, tendo em vista que tal conciliação é realizada com base em relatórios diários enviados pelas bandeiras à cedente. Em tal caso, o custodiante pode solicitar excepcionalmente esclarecimentos adicionais da cedente para realizar tal conciliação. Nessa hipótese, a Classe e o custodiante não garantem aos Cotistas que os esclarecimentos prestados pela cedente estejam corretos e suficientes, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias. Adicionalmente, em hipóteses excepcionais indicadas no contrato de cessão, nas quais a transferência a título de pagamento dos direitos creditórios cedidos não possa ser identificada pelo custodiante, a Cedente auxilia extraordinariamente o custodiante na conciliação dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos, confirmando o respectivo direito creditório cedido e/ou respectiva parcela do direito creditório cedido associada à transferência realizada à conta da Classe. Neste sentido, a Classe e o custodiante não garantem aos Cotistas que tal confirmação pela cedente é realizada de forma correta, podendo, assim, existir erros operacionais na realização destas conciliações extraordinárias, prejudicando o desempenho da Classe, e, consequentemente, prejuízos patrimoniais aos cotistas.

Os sistemas da Cedente ou os sistemas de terceiros podem falhar devido a fatores que estão além do controle da Cedente e da gestora: As operações da cedente dependem de seus sistemas de tecnologia da informação, softwares, centros de armazenamento de informações e redes de telecomunicações, bem como de sistemas de terceiros. Os sistemas da cedente ou os de terceiros podem estar expostos a danos ou interrupção por diversos fatores que estão além do controle da cedente e da gestora, incluindo, mas não se limitando a incêndio, desastres naturais, falta de energia,

falha nos sistemas de telecomunicação, vírus ou violação dos sistemas de tecnologia da informação, podendo afetar, inclusive, a originação de direitos creditórios elegíveis e sua cessão à Classe.

Bloqueio de Recursos nas Contas de Arrecadação das Cedentes: Eventuais terceiros que tiverem adquirido direitos creditórios das Cedentes ou forem beneficiários de ônus existentes sobre os direitos creditórios podem aderir aos contratos das contas de arrecadação para, desta forma, e, conforme o caso, ter a faculdade de confirmar as ordens de transferência enviadas pelos bancos depositários para que estes lhes transfiram os valores dos direitos creditórios a eles cedidos ou onerados, devendo, inclusive, informar divergência ao banco depositário caso necessário, nos termos dos contratos das contas de arrecadação. Em situações específicas previstas nos contratos das contas de arrecadação, em especial no caso de um terceiro ter erroneamente informado divergência de direitos creditórios que tenha adquirido, é possível que o respectivo banco depositário não efetue as transferências dos recursos depositados nas contas de arrecadação de cada cedente até que a questão seja sanada, situação essa que pode gerar perdas aos cotistas.

Guarda dos Documentos Adicionais: Os documentos adicionais relativos aos direitos creditórios cedidos permanecem sob a guarda das cedentes, e, mediante solicitação, a Classe, a gestora e/ou o custodiante podem ter acesso a tais documentos adicionais. É possível que haja falha ou atraso na disponibilização de acesso aos documentos adicionais, o que pode dificultar a cobrança e até mesmo a identificação dos direitos creditórios cedidos, assim gerando perdas à Classe e aos seus cotistas.

Falhas Operacionais na Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios*:* A forma de pagamento compensação e liquidação dos direitos creditórios cedidos, conforme descrição acima, depende de ações das bandeiras, das registradoras, dos bancos liquidantes, dos bancos depositários e do custodiante. Não há qualquer garantia que não ocorram falhas operacionais, o que pode afetar o tempestivo recebimento, pela Classe, dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos. A ocorrência de falhas operacionais aqui descritas pode gerar perdas à Classe e aos seus cotistas, incluindo, mas não se limitando, em razão do atraso na transferência de recursos à conta da classe, o que pode acarretar alteração da classificação tributária do fundo de longo prazo para curto prazo.

Rotinas e procedimentos operacionais: As rotinas e procedimentos operacionais estabelecidos no contrato de cessão, no regulamento, no contrato de custódia, nos contratos de contas de arrecadação e na conta da classe, estão sujeitos a falhas operacionais, tais como, mas não limitadas a mecanismos de comunicação entre cada cedente, a gestora, o custodiante, a administradora, o banco liquidante e o banco depositário, conforme o caso. Adicionalmente, falhas nos procedimentos de controles internos adotados pela cedente, a gestora, o custodiante, a administradora, o banco liquidante e o

banco depositário podem afetar negativamente a qualidade dos direitos creditórios e sua respectiva cobrança, trazendo prejuízos patrimoniais aos cotistas.

Riscos de Descontinuidade - Risco de Liquidação Antecipada da Classe*:* Nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe. Nesse caso, os recursos da Classe podem ser insuficientes para fazer frente aos pagamentos devidos aos cotistas.

Risco de Ausência de Aquisição Constante de Direitos Creditórios: Cada Cedente não se encontra obrigado a ceder direitos creditórios à Classe. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo depende da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelas cedentes à Classe.

Risco de Alteração da Atividade do Cedente: Na hipótese de o cedente vir a alterar seu objeto social e mudar substancialmente seu ramo de atuação, a originação de direitos creditórios para a classe fica comprometida, podendo impactar o horizonte de investimentos da Classe, bem como trazer prejuízos para a Classe e os cotistas.

Risco do Originador: Os setores econômicos nos quais a cedente e seus respectivos devedores atuam podem ter sua performance afetada, alterando o volume esperado de negócios e acarretando impacto nas operações originadas e cedidas pela cedente, reduzindo desta forma o volume de cessões à Classe.

Modificação dos Direitos Creditórios cedidos à Classe em razão de decisão judicial: Os direitos creditórios cedidos são oriundos do pagamento devido pelos devedores às cedentes, decorrentes das operações de pagamento realizadas no âmbito dos arranjos de pagamento, envolvendo cartões de pagamento utilizados pelos usuários, que tenham sido capturadas, processadas e liquidadas pelos respectivos sistemas de pagamento, que podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos usuários. Não pode ser afastada a possibilidade de os usuários lograrem êxito nas demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os direitos creditórios cedidos podem ter seus valores reduzidos, ser anulados ou até ser considerados nulos em decisão judicial, o que, em qualquer caso, afetaria negativamente o patrimônio da Classe. Adicionalmente, os usuários podem contestar operações de pagamento extrajudicialmente. a existência de contestação nas operações de pagamento, relacionadas aos direitos creditórios cedidos, pode afetar negativamente e causar perdas nos resultados da Classe e aos cotistas.

Licenças e autorizações das Cedentes: As atividades das cedentes e, consequentemente, a originação dos direitos creditórios que podem ser cedidos à Classe dependem de licenças e autorizações

outorgadas às cedentes, no âmbito dos arranjos de pagamento. O término, a não renovação ou o cancelamento de uma ou mais licenças e autorizações poderá afetar negativamente a originação dos direitos creditórios.

Alteração e interpretação de leis e regulamentações sobre os Arranjos de Pagamento no Brasil: Os órgãos reguladores brasileiros podem vir a editar normas que alterem a regulamentação aplicável aos arranjos de pagamento, assim como pode haver interpretações diversas a respeito da regulamentação já existente, que podem afetar as atividades das cedentes e dos devedores, de forma adversa e relevante, impactando, por consequência, a originação, a cessão e o pagamento dos direitos creditórios. A demais, as cedentes, os devedores e os direitos creditórios cedidos estão sujeitos aos regulamentos, políticas e regras dos respectivos arranjos de pagamento. As cedentes e os devedores devem realizar as suas operações de acordo com os referidos regulamentos, políticas e regras, de modo que os direitos creditórios cedidos estão sujeitos aos termos e condições por eles estipulados. nos termos da regulamentação vigente, os regulamentos dos arranjos de pagamento estão sujeitos à análise e à aprovação do bacen, que pode solicitar ajustes e alterações. quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras dos arranjos de pagamento podem impactar negativamente os direitos creditórios cedidos e, por consequência, os resultados da Classe e a rentabilidade das cotas.

Outros Riscos - Riscos Associados aos Ativos Financeiros - A Classe pode, observada a política de investimento prevista neste regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se:

(i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal;
(ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da classe), a classe poderá sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos;
(iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e
(iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto

econômico e/ou político nacional e/ou internacional. a classe, a gestora, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, são responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas.

Risco de Sucumbência: A Classe pode ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas judiciais e a sucumbência) caso, no curso da cobrança judicial dos direitos creditórios inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que a classe não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, a classe não consiga evidenciar que os respectivos direitos creditórios inadimplidos realmente existem e são válidos.

Risco de Intervenção ou Liquidação do custodiante**:** A Classe possui conta corrente no custodiante. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial deste, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares aos Bancos Liquidantes ou aos Bancos Depositários: Na hipótese de intervenção nos bancos liquidantes ou nos bancos depositários, o repasse dos recursos conforme previsto no capítulo acima pode ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes similares aos bancos liquidantes ou aos bancos depositários, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio da Classe pode sofrer perdas e a rentabilidade das cotas poderia ser afetada negativamente.

Leis e regulamentos que vierem a ser editados para alterar a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento no brasil e/ou o desenvolvimento de interpretações diversas a respeito destes podem causar um efeito adverso nas cedentes e na Classe*:* Podem ser editadas normas que alterem a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento, assim como podem ser desenvolvidas interpretações diversas a respeito destas, que podem afetar as atividades das cedentes de forma adversa e relevante, afetando, por consequência, a originação de direitos creditórios elegíveis, especialmente tendo em vista que a regulamentação de meios eletrônicos de pagamento vem sendo discutida pelo bacen e pelo governo brasileiro. A alteração da regulamentação e/ou da interpretação desta pode restringir a originação dos direitos creditórios elegíveis, alterar as características dos

direitos creditórios cedidos ou a serem originados de forma a criar obstáculos ao atendimento destes aos critérios de elegibilidade e/ou restringir a possibilidade de cessão destes à Classe, impactando negativamente os resultados da Classe e a rentabilidade de suas cotas.

A cedente e os direitos creditórios estão sujeitos aos regulamentos das bandeiras. Os regulamentos das bandeiras devem ser aprovados pelo bacen. A Cedente deve realizar suas operações de acordo com os regulamentos estipulados pelas bandeiras, os quais estabelecem as políticas e regras voltados ao funcionamento dos arranjos de pagamentos. Dessa forma, os termos e condições dos direitos creditórios elegíveis estão sujeitos às regras estipuladas pelas bandeiras. Ademais, nos termos da regulamentação de meios eletrônicos de pagamentos, os regulamentos das bandeiras devem ser submetidos para análise e aprovação pelo bacen, que pode solicitar ajustes e alterações. A aprovação dos regulamentos ou quaisquer mudanças significativas nos regulamentos, políticas e regras das bandeiras, podem impactar negativamente os direitos creditórios cedidos do portfólio da classe, e por consequência, os resultados do fundo e a rentabilidade de suas cotas.

Manutenção das Licenças pelas Bandeiras: As atividades das cedentes, e por consequência a originação dos direitos creditórios elegíveis a serem cedidos à Classe, dependem de licenças outorgadas à cedente, na qualidade de credenciadora, pelas bandeiras. Os términos de tais licenças, disciplinadas nos respectivos contratos com as bandeiras, poderão afetar negativamente a originação dos direitos creditórios elegíveis, impactando a rentabilidade das cotas.

Risco de Originação e de Formalização – Vícios Questionáveis: Os direitos creditórios cedidos são oriundos das operações de pagamento realizadas, a qualquer tempo, pelos usuários de cartões de pagamento para a realização de compras de bens e serviços dos estabelecimentos credenciados. Os documentos relativos aos direitos creditórios cedidos podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo, inclusive, apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Além disso, os documentos relativos aos direitos creditórios cedidos podem também apresentar vícios de formalização, por exemplo, vícios de verificação, pelos estabelecimentos credenciados, da capacidade das pessoas físicas adquirentes dos bens e serviços, bem como da veracidade de suas assinaturas. Pode ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais direitos creditórios cedidos ou, ainda, pode ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, a classe poderia sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Risco de encurtamento do ciclo das operações de pagamento: O ciclo/prazo de liquidação das operações de pagamento poderá ser regulamentado pelas autoridades governamentais competentes (incluindo, mas não se limitando, ao CMN e ao bacen), sendo que tal regulamentação poderá diminuir o prazo usualmente praticado pelo mercado entre:

(a) a data de realização da operação de pagamento pelo usuário (i.e. a data da aquisição de bens e/ou serviços junto ao respectivo estabelecimento credenciado pelo usuário) e
(b) a data de pagamento/liquidação referente operação de pagamento pela cedente ao estabelecimento credenciado. Neste sentido, caso haja o encurtamento de tal ciclo/período, a cedente pode ter um menor incentivo financeiro para ceder direitos creditórios elegíveis à Classe, podendo, tal encurtamento diminuir o volume de direitos creditórios a serem cedidos à classe no futuro. Esta hipótese, a diminuição do volume de cessão de direitos creditórios elegíveis à classe poderá afetar negativamente os resultados da Classe.

Risco de Alterações na Forma de Liquidação Via Registradora: A registradora pode alterar sua estrutura de liquidação dos direitos creditórios. Em decorrência de tal alteração, pode ser necessário que a cedente realize ajuste em sua atual estrutura financeira de liquidação, o que pode gerar impactos na forma e no fluxo de liquidação dos direitos creditórios. Em especial, é possível que a alteração da estrutura de liquidação dos direitos creditórios na registradora ocasione que pagamentos dos devedores relativos aos direitos creditórios cedidos sejam transferidos a terceiros, ao invés de serem transferidos às contas de arrecadação das cedentes. Essa situação pode gerar dificuldades no recebimento de direitos creditórios cedidos pela Classe e consequentes perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de Alteração do Regulamento: O regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia geral/especial. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de despesas com a defesa dos direitos dos cotistas: Caso a Classe não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos direitos creditórios e dos ativos financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, a maioria dos titulares das cotas, reunidos em assembleia geral, pode aprovar aporte de recursos à classe para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a classe venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de a maioria dos cotistas seniores não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a administradora, a gestora, o custodiante, o cedente, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais

necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas da classe o patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios: Com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios à Classe pode ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em:

- fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência;
- fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e
- fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de Formalização Inadequada dos Documentos Representativos de Crédito: O cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do código civil. Há o risco de a Classe adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas à Classe e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de Existência de Ônus sobre os Direitos Creditórios: A cessão dos direitos creditórios também pode ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). A Classe está sujeita ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do cedente ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Risco de Governança: Caso a Classe venha a emitir novas cotas subordinadas ou novas cotas seniores, a proporção da participação corrente detida pelos cotistas na classe pode ser alterada e os novos cotistas podem, mediante deliberação em assembleia geral, aprovar modificações no regulamento.

Risco de Disseminação de Doenças Transmissíveis: A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o da covid-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, podem afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do cedente, bem como a condição financeira dos devedores. Com relação ao cedente, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de covid-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando na redução do volume de negócios do cedente, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a originação de novos direitos creditórios. Eventos que impactem negativamente a originação de novos direitos creditórios elegíveis, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade da Classe. No que diz respeito aos devedores, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o da covid-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente os resultados da Classe e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a covid-19, é possível que o governo brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos direitos creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais direitos creditórios e, portanto, a rentabilidade da Classe.

Patrimônio Líquido negativo: As aplicações da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas. As estratégias de investimento da Classe podem fazer com que o patrimônio líquido seja negativo, hipótese em que os cotistas não são obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer as suas obrigações.

Risco de Fungibilidade: Na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deve repassar tais valores à Classe, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo à Classe e aos cotistas.

Possibilidade de os direitos de crédito virem a ser alcançados por obrigações do cedente ou de terceiros: Tendo em vista que a Classe pode adquirir direitos creditórios oriundos de transações realizadas pelo cedente, todos e quaisquer valores eventualmente acolhidos pelo cedente ou por qualquer terceiro prestador de serviços à classe, decorrentes da liquidação desses direitos de crédito de titularidade da Classe pelos devedores, não podem garantir o pagamento de qualquer obrigação devida pelo cedente ou por qualquer terceiro. Caso o cedente ou qualquer terceiro prestador de serviços à Classe venham a ter qualquer conta corrente de sua titularidade bloqueada ou penhorada em decorrência de obrigações por estes devidas, todos e quaisquer valores de titularidade da classe não podendo responder pelo adimplemento de tais obrigações, bem como deverão ser transferidos para a conta corrente da Classe, nos termos do regulamento e do contrato de cessão. Além disso, a eventual liquidação extrajudicial, falência, pedidos de recuperação judicial e/ou planos de recuperação extrajudicial do cedente não afeta, do ponto de vista de risco de crédito, o patrimônio líquido da classe nem enseja a desconsideração das cessões dos direitos creditórios celebradas nos termos do contrato de cessão, uma vez que as cessões são realizadas em caráter definitivo para a classe, estando teoricamente ausentes as condições relacionadas no artigo 130 da lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (“nova lei de falências”), nos artigos 158 e 159 do código civil brasileiro e no artigo 593 do código de processo civil. Entretanto, mesmo assim os recursos de titularidade da Classe que se encontrem na posse do cedente ou de qualquer terceiro podem eventualmente virem a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação pode depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela administradora, por conta e ordem da Classe. O tempo de duração e o resultado de quaisquer dos procedimentos acima referidos não podem ser objetivamente definidos, o que pode gerar prejuízos para a Classe e seus cotistas.

Demais Riscos: A Classe também pode estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

10. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Subclasse Subordinada	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade Período %**
Exercício findo em 30 de novembro de 2025	2.751	1.206,40487	17,36%
No período de 08 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2024	1.509	1.027,99024	2,80%

Subclasse Sênior I	**Patrimônio líquido médio**	**Valor da cota**	**Rentabilidade Período %**
Exercício findo em 30 de novembro de 2025	58.748	1.172,86441	13,98%
No período de 20 de agosto de 2024 (data de início da Subclasse) a 30 de novembro de 2024	38.975	1.028,97816	2,90%

11. Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão

As Cotas Seniores, quando emitidas, terão as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- A meta de rentabilidade prioritária das Cotas seniores é equivalente à variação positiva acumulada da taxa DI acrescida de 100% ao ano (“meta de rentabilidade das cotas seniores”);
- Prioridade de resgate em relação às cotas subordinadas, observado o disposto em seu regulamento;
- Valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
- direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais/especiais.

As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- Subordinam-se às cotas seniores para efeito de resgate, observado o disposto em seu regulamento.
- Somente será resgatada após o resgate integral das cotas seniores;

- Admite-se que sua integralização e resgate sejam efetuados em direitos creditórios;
- Possuem seu valor unitário calculado todo dia útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate;
- Direito de votar todas em quaisquer matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais/especiais.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e período de 08 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2024, foram efetivadas as seguintes emissões:

	30/11/2025		De 08/08 a 30/11/2024	
Subclasse de cotas	**Quantidade**	**Valor**	**Quantidade**	**Valor**
Cotas Subordinadas	1.001,389146	1.100	2.021,293040	2.035
Cotas Seniores	144.306,789995	153.550	78.122,701365	78.898
Total	**145.308,17915**	**154.650**	**80.143,99441**	**80.933**

Amortização e resgate:

A Classe não pode realizar amortização de cotas, conforme previsto em seu regulamento.

As Cotas seniores podem ser resgatadas a qualquer momento, sem período de carência, mediante solicitação do Cotista à administradora, sendo o pagamento realizado até o 30º dia após o pedido de resgate, mediante disponibilidade de caixa, observados, ainda, os termos e condições estabelecidos em seu regulamento.

As cotas subordinadas podem ser resgatadas após o resgate das cotas seniores, salvo nos casos previstos no item 14.4 do Anexo I do regulamento do fundo.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e período de 08 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2024 não houve amortização de cotas. Os resgates estão descritos abaixo:

	30/11/2025		De 08/08 a 30/11/2024	
Subclasse de cotas	**Quantidade**	**Valor**	**Quantidade**	**Valor**
Cotas Subordinadas	1.014,509467	1.200	-	-
Cotas Seniores	117.108,244846	125.028	47.187,096402	48.183
Total	**118.122,75431**	**126.228**	**47.187,09640**	**48.183**

12. Serviços prestados ao Fundo

Os serviços são prestados por:

Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	Brave Gestora de Recursos Ltda.
Agente de Cobrança	Brave Gestora de Recursos Ltda.
Consultoria Especializada	Forvis Mazars Assessoria, Consultoria e Planejamento Empresarial Ltda.
Certificadora	Central de Registro de Direitos Creditórios S.A.

13. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

Os títulos e valores mobiliários privados são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo na B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

14. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	30/11/2025		08/08/2024 a 30/11/2024	
	R$ mil	% PL médio	R$ mil	% PL médio
Despesas de Serviços do Sistema Financeiro	**11**	**0,02%**	**-**	**0,00%**
Taxa de fiscalização CVM	11	0,02%	-	0,00%
Despesas de serviços técnicos especializados	**121**	**0,19%**	**36**	**0,10%**
Auditoria e custódia	84	0,14%	36	0,10%
Taxa de escrituração	-	0,00%	1	0,00%
Consultoria e acessória	3	0,00%	-	0,00%
Taxa de Performance	25	0,04%	-	0,00%
Taxa de Originação	9	0,01%	-	0,00%
Despesas de taxa de administração	**67**	**0,11%**	**21**	**0,06%**
Taxa de administração	67	0,11%	21	0,06%
Outras despesas administrativas	**10**	**0,01%**	**5**	**0,04%**
Diversos	3	0,00%	5	0,02%
Despesas bancárias	7	0,01%	-	0,02%
				0,00%
Total	**209**	**0,33%**	**63**	**0,20%**

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 o patrimônio líquido médio foi de R$ 61.499, e no período de 08 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2024 o patrimônio líquido médio foi de R$ 36.587.

15. Classificação de riscos das cotas

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e período de 08 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2024 não foi contrato empresa classificadora de risco.

16. Demanda judicial

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administradora do Fundo.

17. Taxa de administração, Custódia e Performance

Taxa de administração:
A administradora recebe da Classe uma remuneração equivalente aos percentuais incidentes sobre o valor do patrimônio líquido indicados abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.5.

Patrimônio Líquido	Remuneração da Administradora
Até R$ 100.000.000,00	0,06% a.a.
De R$ 100.000.000,01 a 400.000.000,00	0,05% a.a.
De R$ 400.000.000,01 a 800.000.000,00	0,04% a.a.
Acima de R$ 800.000.000,01	0,03% a.a.

Taxa de custódia
O custodiante recebe da Classe uma remuneração equivalente receberá da classe uma remuneração equivalente aos percentuais incidentes sobre o valor do patrimônio líquido indicados abaixo, observado o valor mínimo mensal de R$ 5.5.

Patrimônio Líquido	Remuneração do Custodiante
Até R$ 100.000.000,00	0,06% a.a.
De R$ 100.000.000,01 a 400.000.000,00	0,05% a.a.
De R$ 400.000.000,01 a 800.000.000,00	0,04% a.a.
Acima de R$ 800.000.000,01	0,03% a.a.

As taxas são pagas mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo dia útil à razão de 1/252.

Taxa de Performance:
Não haverá cobrança da taxa gestão, contudo, é cobrada da Classe uma remuneração devida à gestora baseada na rentabilidade das cotas subordinadas, denominada taxa de performance, correspondente a 20% sobre o valor da rentabilidade das cotas subordinadas que exceder a 100% da Taxa DI, em cada período de apuração, já deduzidas as rentabilidades das cotas seniores, bem como todas as demais despesas da Classe, inclusive a Taxa de Administração.

A taxa de performance é calculada e provisionada pelo custodiante, diariamente por dia útil, e paga diretamente pela Classe trimestralmente, por período vencido, até o 5º dia útil subsequente ao encerramento do semestre civil a que a taxa de performance se referir. O 1º período de apuração da taxa de performance se inicia na 1ª data de subscrição inicial da Classe e termina quando do encerramento do trimestre civil correspondente.

No exercício findo em 30 de novembro de 2025 e período de 08 de agosto de 2024 (data de início das atividades) a 30 de novembro de 2024 foi apropriado despesas com taxa de administração, custódia e performance no montante de R$ 67, R$ 67 e R$ 25, respectivamente.

18. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se ao pagamento dos encargos descritos na nota explicativa n°18.

19. Tributação

Impostos sobre operações financeiras (IOF)
O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

20. Alterações estatutárias

No exercício findo em 30 de novembro de 2025, houve alterações estatutárias descritas abaixo.

I. A alteração do item 1.11.1 do apêndice das cotas seniores do regulamento do fundo, que disciplina as características, a emissão, o resgate e a valoração das cotas seniores, com o objetivo de esclarecer que, para fins de resgate, é considerado o valor da cota correspondente ao dia útil do efetivo pagamento do resgate, passando a viger conforme Anexo I do regulamento.

II. A alteração da denominação social do fundo para "Midcard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada", anteriormente denominado "Midcard Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Mercantis Responsabilidade Limitada."

III. A alteração do capítulo XIV do anexo I do regulamento do fundo, que disciplina a subordinação mínima do fundo, de modo a incluir a previsão de resgate das cotas subordinadas em caso de excesso de cobertura.

IV. A alteração do item 1.10 do apêndice das cotas subordinadas do regulamento do fundo, para incluir a possibilidade de resgate das cotas nos casos previstos no item 14.4 do anexo I do regulamento.

21. Eventos subsequente

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações financeiras.

Ana Racy Parente
Diretora

Oásley Marcelo Pires Tiburtino
Contador CRC SP-335768/O-0